

Alienação parental: no pior interesse da criança

Teresa C. Silva

0. Abstrato

A alienação parental (AP) é uma forma de abuso emocional infantil em que um dos pais usa instrumentalmente a criança para infligir danos psicológicos ao outro progenitor por vingança. As consequências dos comportamentos de alienação parental variam de leves (por exemplo, a criança mostra certa resistência em visitar o genitor-alvo, mas a parentalidade calorosa ainda é possível) a graves, onde o vínculo afetivo positivo entre pais e filhos é rompido e extremamente difícil de restabelecer sob a família terapia. Nos processos de alienação parental, a parentalidade é interrompida com o progenitor alvo e disfuncional com o progenitor alienador. Consequentemente, a criança corre um alto risco de desenvolver problemas internalizantes (por exemplo, depressão, ansiedade) e externalizantes (por exemplo, uso de drogas/álcool, violência) durante os estágios posteriores de desenvolvimento e através de a duração da vida. Embora a prevalência e a gravidade dos casos de AP em nossas sociedades sejam amplamente desconhecidas, em parte porque o construto ainda é um debate em andamento entre acadêmicos, profissionais e profissionais de justiça da família, diferentes autores defendem que ela deve ser tratada como um problema de saúde pública. A prevenção precoce deve ser o objetivo primordial e os serviços de justiça familiar, proteção infantil e saúde mental devem coordenar esforços para apoiar as famílias e promover as melhores condições para o desenvolvimento das crianças afetadas. Palavras-chave: alienação parental, parentalidade, violência familiar, justiça familiar

1. Introdução

“Foi uma época terrível [...] De alguma forma pior do que perder seus filhos pela morte, porque eles te machucam repetidamente. Claro, você entende que não é o que eles realmente pensam, e eu me lembro de todos os bons momentos que passamos juntos [...], mas é muito difícil lidar com essa tristeza.” (Göran¹, genitor alvo de alienação parental).

Göran é um médico sueco e pai de dois filhos que se afastou de seus filhos durante um divórcio de alto conflito. No momento da entrevista, 10 meses haviam se passado desde a última vez que ele esteve junto com os filhos, embora morassem nas proximidades. As crianças se recusaram fortemente a visitar Göran e, durante os poucos contatos que tiveram, o filho mais velho repetidamente se envolveu em um comportamento hostil e rude contra ele, destruindo seu relacionamento anteriormente positivo. A história de Göran é o mesmo drama de muitos pais que passaram pela provação da alienação parental (AP), cada um uma história de dor e sofrimento e, por trás de todos eles, uma criança ferida. Como sociedade, é imperioso que encontremos soluções para este problema que, muito provavelmente, é mais prevalente do que indicam as estatísticas do sistema de justiça familiar e dos serviços de proteção à criança.

Alienação parental é o processo de sabotar a relação entre um filho e um dos pais, causado pelo comportamento do outro pai [1]. O que leva o genitor alienador a usar a criança contra o genitor alvo instrumentalmente é a vingança [2], que muitas vezes ocorre quando os pais lesados se

envolvem em separação ou divórcio de alto conflito. O objetivo do comportamento alienador é ferir o genitor alvo sem preocupação sobre o seu impacto na criança. O comportamento do genitor alienador provoca um padrão de agressão verbal e potencialmente física da criança ao genitor alvo e forte resistência ao contato com ele.

A alienação parental é um construto que surgiu na literatura científica durante o início dos anos 80, quando pesquisadores descreveram o alinhamento de uma criança com um dos pais contra o outro pai que desejava manter contato e um relacionamento aberto [3]. Em 1985, Gardner [4] introduziu o conceito de Síndrome de Alienação Parental, no qual se concentrava no comportamento do genitor alienador. Gardner destacou o processo de lavagem cerebral da criança pelo genitor alienador para denegrir o outro genitor e forçar o distanciamento. Durante os anos 90, vários estudiosos se concentraram nas crianças e descobriram que a presença de problemas de ajuste psicológico em uma criança aumenta sua vulnerabilidade à alienação [5, 6]. Seguindo essa nova perspectiva, a alienação parental foi considerada uma grave condição de saúde mental infantil [7]. Mais recentemente, usando uma estrutura sistêmica, alguns pesquisadores propuseram que a alienação parental deve ser considerada um problema do sistema familiar e não um distúrbio de qualquer um de seus membros [8, 9]. Houve um movimento entre os acadêmicos para introduzir a alienação parental como entidade diagnóstica no *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (DTM) com a crença de que facilitaria a admissão da alienação parental pelos tribunais de família e, portanto, levaria à prescrição de medidas para proteger o melhor interesse da criança. No entanto, não há consenso sobre a definição do construto ou se ele atende aos critérios para uma síndrome. Essa falta de um acordo geral torna difícil determinar sua frequência, e os resultados das pesquisas divergem. Em revisão da literatura, Drozd e Olensen [1] estimaram uma incidência entre 11% e 27%, enquanto Meier [10] relatou que menos de 2% dos pais divorciados necessitaram de intervenção judicial por causa da alienação parental. Em 2014, Howe e Covell [11] estimaram que a incidência pode ser tão alta quanto 25-29% entre as famílias divorciadas, enquanto um estudo retirado de um grupo representativo nos EUA descobriu que 13,4% dos pais foram alienados de pelo menos um dos seus filhos [12]. Embora os pesquisadores estejam estudando a alienação parental há mais de 40 anos e, portanto, não pode ser considerado um novo desafio em nossa sociedade, o aumento do número de divórcios nas últimas duas décadas [13] torna provável que o número de crianças com alto risco para alienação parental também aumentou.

Ao avançar na definição de alienação parental, alguns estudiosos observaram que o comportamento do genitor alienador deve ser intencional, instrumental, estratégico e vincular a criança de uma forma que a leve a rejeitar o genitor alvo [14]. Além disso, deve haver uma ruptura na relação entre a criança e o genitor alvo que antes era caracterizada por vínculo positivo e parentalidade mais ou menos ajustada. Um relacionamento previamente afetivo e caloroso marca a distinção entre alienação parental e construtos semelhantes, como distanciamento parental (ou seja, a criança tem boas razões para rejeitar um vínculo ou ter um relacionamento próximo com um dos pais devido à conduta desse pai, por exemplo, devido a maus-tratos ou negligência) ou parentalidade contraproducente (ou seja, para proteger a criança, um progenitor comporta-se de forma a produzir a rejeição do outro progenitor, geralmente no contexto de violência doméstica) [1, 15, 16]. Portanto, para determinar se uma criança que está rejeitando um genitor foi alienada, é necessário considerar:

- (1) a qualidade da relação anterior entre a criança e o genitor rejeitado,
- (2) a ausência de abuso, negligência ou parentalidade disfuncional por parte do genitor rejeitado,
- (3) a adoção de estratégias alienantes pelo genitor favorecido e

(4) a demonstração de comportamentos alienantes pela criança [17, 18].

Alguns autores afirmam que a alienação parental só pode ocorrer em divórcios de alto conflito [15, 19], enquanto outros afirmam que, embora o divórcio e as disputas parentais pós-divórcio sejam o cenário mais comum, a alienação parental também pode ocorrer em famílias intactas e separadas [20, 21]. Independentemente do status do divórcio, é comumente aceito que a alienação parental resulta da tensão que um sistema familiar sofre por causa da dinâmica patológica nascida de relacionamentos prejudicados entre seus membros [19, 22].

As estratégias utilizadas pela alienação parental para alienar a criança variam em tipo, número e gravidade. De acordo com isso, também varia a dureza do comportamento apresentado pela criança contra o parente alvo. De fato, a alienação parental é considerada um construto dimensional e não uma entidade diagnóstica dicotômica [1], pode variar de formas leves a extremas, e nem todas as crianças são afetadas da mesma forma. A alienação parece ser menos provável entre crianças pequenas, uma vez que o mecanismo de persuasão, doutrinação e lavagem cerebral requer um certo nível de habilidade cognitiva para processar os vieses e distorções cognitivas transferidos pelo parente alienador. A faixa etária típica entre crianças que exibem comportamentos alienantes é de 8 a 9 a 15 a 18 anos [15, 23], e isso é encontrado em crianças do sexo masculino e feminino, e pode afetar qualquer um dos pais [23]. A alienação parental pode ser conceituada como um tipo de violência familiar perpetrada pelo parente alienador contra a criança, na qual os processos parentais de ambos os pais são severamente perturbados. Além do vínculo disfuncional estabelecido entre a criança e o parente alienador, o vínculo com o parente alvo é rompido, podendo eventualmente se dissipar em casos extremos. A criança não lamentará adequadamente a perda do parente alvo, que, além disso, possivelmente será substituído pelo novo parceiro da AP de forma insalubre. Uma vez que as consequências da alienação parental para a saúde física e mental da criança são muitas vezes devastadoras, é urgente desenvolver mecanismos institucionais que identifiquem, tratem e apoiem de forma eficiente as famílias e os indivíduos afetados. Dada a complexidade do problema, a variação do tipo de família hoje distante dos tradicionais dois pais biológicos que convivem com os filhos biológicos e o fato de que cada processo de alienação difere de família para família, a avaliação e intervenção individualizada são altamente recomendadas. Neste capítulo, apresento os fundamentos para defender que a alienação parental é uma forma de violência familiar e deve ser considerada como tal pelo sistema de justiça familiar. Quais são as consequências? Como a paternidade é afetada? Como as instituições sociais devem proceder para evitar grandes danos e proteger as crianças? Estas questões são abordadas nas páginas seguintes. O texto visa contribuir para a discussão atual sobre o conceito de alienação parental entre acadêmicos, praticantes e outros profissionais, mas foram evitados tecnicismos para que seja possível também ser compreendido por um público mais amplo.

2. A alienação parental é uma forma de violência familiar

A alienação parental é uma forma de violência pouco compreendida [24]. As estratégias comportamentais utilizadas pelo parente alienador durante a alienação constituem abuso emocional da criança e podem incluir táticas como ignorar (por exemplo, negar resposta efetiva aos pedidos emocionais da criança), rejeitar (por exemplo, desdenhar, críticas constantes), isolar (por exemplo, prevenir a criança de passar tempo com a família e amigos), aterrorizando (por exemplo, ameaçando a criança com abandono ou dano), explorando (por exemplo, tornando a criança responsável pelo cuidado dos pais ou de outras crianças) e corrompendo (por exemplo, envolvendo o criança em

atividades imorais ou ilegais) a criança [15, 25–29]. Haines, Matthewson e Turnbull [2] encontraram semelhanças entre os comportamentos de PA e os estratagemas de lavagem cerebral vistos em cultos. O parente alienador pode infligir abuso direta ou indiretamente, dizendo à criança que o parente alvo fez ou fará alguma dessas ações. Conseqüentemente, a criança desenvolve uma sensação de inutilidade e de não ser amada e ameaçada [30]. Fomentar e encorajar preconceitos cognitivos e atitudes na criança que promovam a difamação e o estranhamento do parente alvo é em si uma forma de abuso emocional [18]. Comportamentos comuns de parente alienador pelo parente alvo estão listados na Tabela 1. Nos processos de alienação parental, a criança é vitimizada [31] e deve receber a mesma atenção que outras crianças vítimas de maus-tratos dos pais. Priorizar o bem-estar da criança requer intervenção legal e clínica urgente. Nesse sentido, é necessário desenvolver competências no sistema de justiça familiar, proteção à criança e serviços de saúde mental para avaliar e prescrever com eficiência essa indispensável intervenção familiar. A alienação parental é um processo que geralmente começa com a deterioração da relação entre ambos os pais e evolui ao longo do tempo. Abuso emocional ou físico entre os pais pode ocorrer, mas não necessariamente. Um primeiro passo comum da alienação parental, e uma forma de controle coercitivo frequentemente visto em divórcios de alto conflito, é a ameaça de impedir que o outro pai veja e passe tempo com a criança. Durante sua entrevista, Göran revelou: “Quando eu disse ‘vou me separar’, ela me disse duas vezes: ‘Você pode esquecer seus filhos’, acho que ela disse isso para me fazer ficar. Caso contrário, por que ela agiria assim se tivéssemos um relacionamento tão terrível no final?” Por conta dessa estratégia manipuladora de seu parceiro, Göran aceitou ficar e, dessa forma, garantiu o acesso aos filhos por algum tempo, embora a relação entre o casal continue desmoronando.

Frequentemente, um desequilíbrio de poder entre ambos os pais precede a alienação parental, e o parente alienador cada vez mais domina o parente alvo nas relações familiares. Entre os traços de personalidade encontrados em parentes alienadores está o desejo de controlar e dominar os outros [33, 34]. Göran relatou: “No início, havia muitos aborrecimentos e geralmente ela se recusava a interromper as discussões. Ela exigiria que eu percebesse o quão estúpido eu era ou que eu estava errado. Mas cada vez ela minava mais minha autoridade em relação às crianças.” Pesquisas recentes sugerem que devemos entender melhor a dinâmica de poder abusivo entre o casal se quisermos ser mais eficazes em nossos métodos de intervenção [35]. A deterioração do relacionamento dos pais se aprofunda com o tempo e se estende primeiro aos filhos e, eventualmente, à família extensa. Muitas vezes o parente alienador exhibe abertamente comportamentos agressivos verbais em relação ao parente alvo na presença da criança. Os parentes alienadores justificam sua agressividade em suas estratégias manipulativas, argumentando que o parente alvo é perigoso e, portanto, eles precisam proteger a criança e a si mesmos [26]. Isso cria medo na criança de que ela possa ser prejudicada pelo parente alvo ou que não está seguro em sua presença.

Insultar, falar mal ou menosprezar o parente alvo

Minando a autoridade do parente alvo

Recompensar o comportamento desrespeitoso ou a rejeição do parente alvo

Fazendo parecer que o parente alvo despreza ou rejeita a criança

Interferir no tempo de visita dos pais ou impedir completamente as visitas

Interferir, limitar ou impedir telefone, mensagens, correio ou qualquer outra forma de contato

Interferir no contato simbólico entre a criança e o parente alvo (por exemplo, jogar presentes)

Solicitando que a criança espione o parente alvo

Interrogando a criança após as visitas ao parente alvo

Interferir ou deixar de fornecer ao parente alvo informações sobre a criança (escola, consultas de saúde, atividades sociais)

Tomar decisões sobre a criança sem consultar o parente alvo

Buscando cuidadores para a criança alternativa ao parente alvo

Compartilhamento manipulativo de informações judiciais com a criança

Buscar aliados (por exemplo, família extensa, novo parceiro) para alienar a criança

Tabela 1. Comportamentos comuns de alienação parental pelo AP [19, 32].

A literatura científica identifica características de personalidade entre os parentes alienadores característicos dos transtornos de personalidade do grupo B do DTM, incluindo narcisista, antissocial e borderline, além de outros problemas mentais e abuso de substâncias [19, 36-38]. Entre os traços narcisistas, um sentimento de direito produz forte confiança ao tomar decisões em relação à criança e faz com que os parentes alienadores se sintam certos e superiores aos outros. Como resultado, eles provavelmente desconsideram ordens judiciais se forem contra sua vontade [2]. As estratégias alienantes têm consequências terríveis e efeitos de longo prazo sobre a saúde mental e o bem-estar da criança [9]. A aliança estabelecida entre o parente alienador e a criança durante os processos de alienação é em muitos aspectos semelhante ao vínculo traumático que as vítimas de maus-tratos criam com seus agressores [39]. A criança sente-se física e emocionalmente angustiada quando o parente alienador não está presente por causa da crença fabricada de que o parente alienador é a única pessoa em quem pode confiar e com quem está segura. A criança, então, defende o parente alienador em todas as circunstâncias, mesmo quando o parente alienador os trata com dureza ou grosseria. Nesses casos, a criança muda seu comportamento para agradar ao máximo o parente alienador. Posteriormente, o parente alienador reforça positivamente a criança e cria um padrão comportamental por condicionamento. Em casos extremos, o parente alienador pode manipular as crenças da criança na medida em que criam falsas memórias e a ideia de que o parente alvo abusou fisicamente ou sexualmente dela. Em consequência, a criança desenvolve uma série de comportamentos alienantes contra o parente alvo. Os comportamentos de alienação parental comuns da criança estão listados na Tabela 2. Em suma, a alienação parental é uma forma de violência familiar em que o parente alienador usa a criança instrumentalmente por meio de um conjunto de estratégias comportamentais emocionalmente abusivas para prejudicar o parente alvo. A vingança é a principal emoção que alimenta o comportamento alienante do parente alienador. O vínculo traumático entre o parente alienador e a criança se reflete nos comportamentos alienantes apresentados pela criança contra o parente alvo, e a parentalidade é gravemente perturbada (ver Figura 1).

- Uma campanha de difamação contra o parente alvo
- Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação
- Falta de ambivalência (a criança é consistente em sua opinião sobre o parente alvo)
- O fenômeno do “pensador independente” (a criança afirma que os pensamentos e sentimentos negativos que expresso contra o parente alvo são próprios)
- Apoio reflexivo do parente alienador no conflito parental
- Ausência de culpa por crueldade contra e/ou exploração do parente alvo

- A presença de cenários emprestados (palavras, expressões e frases são comuns tanto ao parente alienador quanto ao filho)
- Propagação da animosidade para os amigos e/ou familiares do parente alvo
- A criança resiste ou recusa visitas com o parente alvo
- A criança expressará isoladamente o desejo de encerrar o relacionamento com o parente alvo

Tabela 2. Manifestações comportamentais de parente alienador pela criança alienada [19, 40].

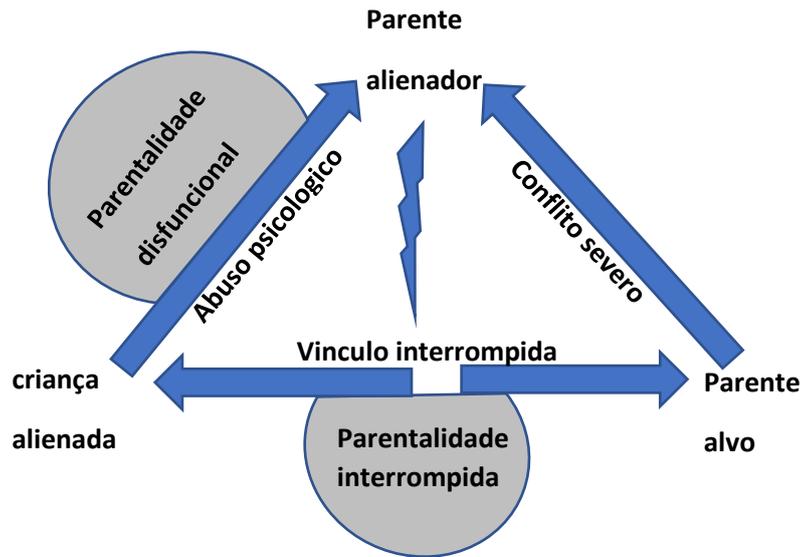


Figura 1. A parentalidade é altamente disfuncional na alienação parental.

3. A parentalidade do pai visado é interrompida

As interações pais-filhos determinam em grande medida o comportamento da criança durante a infância e a adolescência. Como Silva e Sandström [41] observaram, “o bem-estar psicológico e a saúde mental da criança, o ajuste comportamental em diferentes situações e a capacidade de estabelecer relacionamentos positivos com os outros estão intimamente relacionados ao nível de competência parental durante os estágios iniciais de maturação” (página 60). Nos processos de alienação parental, a interação parente alvo-criança fica seriamente comprometida e os vínculos afetivos positivos são rompidos. Sob tais circunstâncias, o papel parental do parente alvo é interrompido e, eventualmente, cessa completamente. Se o parente alienador não conseguir suprimir a entrada do parente alvo na vida da criança e o parente alvo for de alguma forma capaz de manter contato com a criança, o objetivo do parente alienador se voltará para sabotar as tentativas de parentalidade do parente alvo, forçando a parentalidade negativa práticas. Por exemplo, encorajar o comportamento desafiador e a agressividade da criança em relação ao parente alvo torna mais provável uma resposta dura do parente alienador para controlar o comportamento da criança. Por outro lado, o parente alvo pode achar mais adequado se retirar do conflito na tentativa de satisfazer a criança, o que dá ao parente alienador um argumento para dizer que eles são irresponsáveis ou descuidados. As respostas evocadas no parente alvo pelo comportamento da criança variam de acordo com múltiplos fatores, como as características de personalidade dos pais,

estado de saúde mental, a tensão psicológica e econômica que sofrem por causa da batalha legal, sua capacidade de lidar com isso, a presença de um rede social de apoio e estilo parental anterior dos pais. Em relação ao seu papel parental, muitos parentes alvo experimentam uma perda de identidade [42-44]. Göran relatou: “Meus filhos disseram que não queriam ter nenhum contato comigo, nunca se divertiram comigo e que nunca me interessei por eles. Então, eles mostraram que se sentiam mal quando estavam comigo”. A perda do papel parental pode ser particularmente difícil de lidar quando o parente alienador escolhe um novo parceiro, que servirá como substituto. O novo parceiro acaba fazendo escolhas parentais enquanto qualquer tentativa do parente alvo é invalidada. É natural que o parente alienado fique extremamente angustiado devido ao processo alienante, pois afeta todos os aspectos de sua vida, influenciando na forma como interage com a criança. À medida que o processo alienante evolui, os parentes alvo encontram-se numa situação de desamparo; faça o que fizer, a criança lutará contra isso. A brecha na relação cresce, e o parente alvo não obtém sucesso em suas tentativas de restabelecer os vínculos afetivos.

Quaisquer tentativas positivas de educar a criança (por exemplo, controle assertivo, demonstrações de aceitação e carinho, apoio à autonomia) são fúteis. É difícil para os parentes alvo se afirmarem diante das estratégias alienantes [45], especialmente se o ponto de partida for uma relação de parceria caracterizada por um desequilíbrio de poder que favorece o parente alienador que constantemente enfraquece sua autoridade como pai. Os parentes alvo têm se comportado passivamente diante do conflito, sendo menos envolvidos com a criança e tornando-se progressivamente mais distantes [9, 19]. Durante a batalha legal, é provável que cheguem a um ponto em que fiquem sobrecarregados demais e pareçam ter se retirado da luta, comunicando-se demais, gastando tempo ou reconstruindo o relacionamento afetivo com a criança. No entanto, sua postura externamente apática pode muito bem ser uma extensão do padrão de interação interpessoal desenvolvido durante o casamento [2]. Além disso, o ônus econômico de pagar por processos judiciais, a incerteza de que a justiça será feita se eles litigarem e o medo de que lutar com a parente alienador comprometa ainda mais sua relação com a criança podem impedir o parente alvo de ser mais ativo e buscar proximidade [46]. Evitar perturbar o alienação parental é uma possível estratégia adotada pelos parentes alvo para controlar seu comportamento [2]. Em um número não quantificado de casos, os parentes alvo enfrentaram falsas acusações de abuso físico ou sexual da criança, o que quase automaticamente corta o acesso livre à criança e a possibilidade de interações espontâneas. Se o tribunal determinar que o contato com a criança deve ser supervisionado, o comportamento dos pais fica extremamente condicionado, impedindo ainda mais os mecanismos parentais normais. O parente alvo evitará então qualquer confronto com a criança por medo de piorar suas chances de recuperar o livre acesso a eles. No entanto, mesmo na ausência de acusações falsas, o parente alvo pode se sentir compelido a mudar sua abordagem parental para um estilo mais permissivo (por exemplo, controle negligente, não-diretivo, indulgente). O parente alvo tem muito medo de alienar ainda mais a criança e, conseqüentemente, vai se abster de discipliná-la [2]. Para evitar perturbar a criança e aprofundar a deterioração do relacionamento, o parente alvo pode evitar ações parentais normais que de outra forma tomariam. A criança então percebe o parente alvo como não tendo autoridade ou influência significativa em suas vidas, e a oportunidade de ser pai da criança é perdida. Além disso, o parente alienador instrumentalmente usa isso para destacar e reforçar a noção de que o parente alvo não se importa, não ama a criança e não é digno do amor da criança.

Ao contrário de uma atitude passiva, em alguns casos, o parente alvo adota uma postura rígida. Como, em geral, o tempo que passam com a criança é limitado, o parente alvo estabelece regras duras enquanto estão juntos. Por exemplo, o parente alvo pode restringir ou obstruir a socialização da criança com os pais, a interação com o parente alienador ou a família do parente alienador em

eventos especiais (por exemplo, festas de aniversário, comemoração de datas especiais) ou envolvimento em atividades físicas ou culturais não programadas por eles. Embora seja mais fácil impor regras com crianças mais novas, apesar da oposição da criança, isso pode desencadear uma guerra no caso de adolescentes. Para o parente alvo, o desrespeito e o desafio demonstrados pela criança se somam ao conflito contínuo com o parente alienador. A agressão e a rejeição repetidas da criança possivelmente provocam raiva no parente alvo e vontade de retaliar, embora o parente alvo eventualmente entenda que o comportamento da criança surge como consequência das táticas de alienação, e não da própria criança. Com crianças mais velhas, o parente alvo pode culpar a criança em vez da verdadeira fonte do problema, o que desencadeia práticas parentais negativas (por exemplo, disciplina inflexível, derrogação, coerção, hostilidade). Isso cria mais retaliação e rejeição por parte da criança e reforça a imagem de um pai ruim que o parente alienador incutiu neles. Nessas circunstâncias, o terreno é fértil para desenvolver trocas coercitivas entre a criança e o parente alvo. As ações dos pais reforçam o comportamento problemático da criança, o que reforça o comportamento coercitivo dos pais [41]. O parente alvo revida criticando a criança, enfatizando fraquezas, fragilidades e explorando pontos fracos, gerando assim sentimentos de mágoa. Na mente da criança, o parente alvo torna-se o culpado de cada momento difícil e sombrio que vivenciam, reforçando a imagem hedionda daquele pai imbuída pelo parente alienador. Neste ponto, o relacionamento está quase irreversivelmente danificado, e qualquer tentativa de parentalidade do parente alvo não é bem sucedida. O ajustamento psicológico da criança e do parente alvo fica seriamente comprometido e a terapia familiar, se realizada, só alcançará resultados modestos.

4. A parentalidade do genitor alienador é disfuncional

Os processos de alienação parental são de natureza patológica. Indivíduos com características como as classificadas pelos transtornos de personalidade do grupo B do DTM não reagem ao término de seu relacionamento íntimo com tristeza ou sensação de perda. Em vez disso, eles provavelmente ruminarão sobre queixas passadas, permanecerão furiosos e buscarão vingança [47, 48]. Se vivenciarem a separação ou o divórcio como vergonhoso ou humilhante, provavelmente retaliarão de forma bastante negativa em relação ao outro genitor [19]. O parente alienador não pode suportar opiniões diferentes ou opostas no parente alvo, e irá manipular e forçar a criança a adquirir o seu ponto de vista. Os parentes alienadores são propensos a desrespeitar e violar ordens judiciais que não se alinham com sua perspectiva ou atendem a seus propósitos. Seu senso narcisista de direito lhes dá a mentalidade de que eles têm o direito de decidir o curso do relacionamento entre a criança e o outro pai acima de todos os outros, incluindo o sistema de justiça. Os parentes alienadores desprezam todos que se opõem às suas atitudes alienantes, incluindo o parente alvo, a família extensa do parente alvo, a criança (se a criança resistir a ser alienada) e quem os confronta (por exemplo, funcionários da escola, serviços de proteção à criança e funcionários do tribunal). Eles falam incessantemente sobre as falhas, deficiências e fraquezas do parente alvo para frustrar a boa imagem que os outros, incluindo a criança, têm e minam a confiança da criança no amor e na capacidade do parente alvo de mantê-los seguros. Ao mesmo tempo, os parentes alienadores se apresentam como pais dedicados, protetores e estáveis, dando à criança uma falsa sensação de segurança. No entanto, apesar da imagem de protetor do melhor interesse da criança que o parente alienador gosta de vender, na realidade, falta empatia e preocupação com os sentimentos e necessidades da criança. Brincam com o afeto da criança e podem ameaçar retirar seu amor caso a criança não cumpra a alienação. Eles não hesitam em negar ou mostrar sua frieza com a criança se ela não corresponder às suas expectativas. Nesse clima, a criança aprende que o afeto do parente alienador depende de sua rejeição ao parente alvo. As características de personalidade limítrofe

incluem instabilidade afetiva devido a um humor reativo acentuado. Esses casos geralmente oscilam entre disforia episódica intensa, irritabilidade ou ansiedade que confunde seu ambiente social. Em um contexto alienante, a disforia e a irritabilidade são possivelmente contingentes aos comportamentos alienantes da criança. O parente alienador pode apresentar raiva intensa e ter dificuldade em controlá-la se perceber que a criança não consegue rejeitar o parente alvo. Portanto, a criança aprende a agradar o parente alienador para evitar desencadear seus intensos humores negativos. Certas características antissociais de personalidade, como a falsidade e o enganar os outros, o uso de táticas manipulativas e a mentira repetida para servir ao propósito de tirar o parente alvo da vida da criança também foram encontradas entre os parentes alienadores. Os parentes alienadores aproveitam qualquer informação para demonstrar falsamente que o parente alvo tem problemas de saúde mental, abuso de substâncias ou controle da raiva. Qualquer coisa pode ser usada para difamar o parente alvo e fazê-lo parecer ameaçador para a criança. Parentes alienadores com tais características de personalidade não sentem remorso em distorcer informações e influenciar o sistema cognitivo e de crenças da criança contra o parente alvo. Em casos extremos, o parente alienador pode arriscar a segurança da criança, agir de forma imprudente ou sequestrar a criança para antagonizar o BT sem nenhum arrependimento. Se a parentalidade autoritária era o estilo parental dominante do parente alienador antes do processo de alienação parental, a parentalidade dura pode piorar à medida que a alienação evolui. Pais autoritários depositam altas expectativas em seus filhos, forçam a obediência e punem o descumprimento, às vezes de maneira psicologicamente brutal. Parentes alienadores autoritários podem usar a expressão “você é como seu pai/mãe (o parente alvo)” para criticar a criança quando ela não atende às suas expectativas. Isso envia uma mensagem poderosa para a criança; eles têm as mesmas fraquezas, falhas e características negativas que o parente alvo e não são dignos do amor e carinho do parente alienador. A derrogação frequente, as altas exigências e a baixa capacidade de resposta dos pais autoritários criam na criança a necessidade de demonstrar que são dignos de seu amor. Assim, uma criança alienada lutará contra o parente alvo de todas as formas possíveis. Paradoxalmente, a criança luta contra um pai com quem já teve um relacionamento caloroso enquanto tenta ganhar a atenção de um pai que, muito provavelmente, nunca foi tão eficaz quanto o parente alvo e nunca será. Menos afeto é o preço de se sentir seguro, pois o processo alienante faz com que a criança considere o parente alvo um perigo. A porta para a ligação ao trauma está então aberta.

Comportamentos controladores e coercitivos também são característicos de parentes alienadores autoritários, em consonância com traços de personalidade narcisista. Parentes alienadores com tais características exigirão que a criança relate detalhes de seu tempo gasto com o parente alvo. Não é incomum que esses parentes alienadores exijam que a criança espione o parente alvo, como buscar pistas sobre se o parente alvo tem um novo parceiro, está comprando novos bens caros ou se realiza as visitas do BT. O parente alienador vai querer ter o máximo de informação possível para usar na batalha legal contra o parente alvo. Para isso, eles não hesitam em usar a criança. Eles podem coagir a criança dizendo que ela não atende aos seus pedidos, as consequências serão severas e a criança será a culpada. Esse comportamento não dá escolha à criança e, se por algum motivo não puder obedecer, o parente alienador mostrará raiva, frieza, inflexibilidade, criticará e punirá a criança. No extremo oposto, encontramos parentes alienadores que apresentam características de personalidade dependente, como ansiedade de separação e sensação de desamparo quando estão sozinhos por causa de um medo exagerado de não conseguir cuidar de si. Os parentes alienadores dependentes têm dificuldade em tomar decisões cotidianas sem uma quantidade excessiva de conselhos, precisam que outros assumam responsabilidades pela maioria das áreas principais de suas vidas e se esforçam demais para obter apoio e apoio de outras pessoas. Nesses casos, o processo alienante surge de outras pessoas em seu ambiente como a família extensa (por exemplo,

avós, tias, tios da criança). A parentalidade fica ainda mais seriamente comprometida nessas situações porque os pais com personalidades dependentes são muito propensos a ter estilos parentais permissivos com controle negligente e disciplina não diretiva. A criança acaba sendo parentalizada por aqueles que incentivam ativamente as práticas alienantes. Nesses casos, a criança é submetida a diferentes abordagens parentais de várias pessoas, gerando ainda mais confusão. Eles não vão saber em quem eles podem confiar e provavelmente se sentirão inseguros com todos. O apego inseguro em futuros relacionamentos próximos é quase garantido. Garber [49] relatou que três dinâmicas na relação criança- parente alienador podem se desenvolver no contexto de um processo alienante. Em primeiro lugar, o parente alienador pode usar a criança como um confidente e divulgar informações sobre si mesmo e seus pensamentos e sentimentos, forçando o papel de um aliado na criança. Nesse caso, a criança recebe informações impróprias para sua idade, quando ainda não tem a capacidade emocional maturidade para lidar com isso, em interações mais apropriadas para um relacionamento adulto-adulto do que um relacionamento pai-filho. Garber chamou isso de adultificação. Um nível superior dessa dinâmica é chamado de parentificação. Nesses casos, o papel filho-pai é trocado, e a criança é incentivada a tomar conta e de cuidar do pai devido à dependência do pai. Quando isso acontece, a parentalidade por parte do AP é inexistente, o que somado à parentalidade interrompida pelo parente alvo, deixa a criança sem orientações durante as fases críticas do desenvolvimento. O desenvolvimento infantil pode então ser mais uma questão de sobrevivência com um custo considerável para o bem-estar emocional e potencialmente físico da criança.

Por outro lado, Garber também descreveu uma dinâmica chamada infantilização, quando a criança é tratada como muito mais jovem do que sua idade cronológica. O parente alienador não dá espaço para a criança para a independência e restringe o desenvolvimento emocional e social da criança. Além disso, em suas demandas durante uma batalha judicial pela guarda, esses pais parecem preocupados com questões de segurança para a criança que não são adequadas à idade. Cada uma dessas dinâmicas tem um custo para a criança. A adultificação tem sido relacionada a sintomas de depressão, ansiedade e impacto no desempenho acadêmico [49], enquanto a parentificação tem sido associada a ideação suicida, emocionalidade negativa, sintomas psicossomáticos e isolamento dos pares [50]. Da mesma forma, crianças infantilizadas correm o risco de desenvolver diferentes problemas internalizantes e externalizantes [2].

5. Consequências da AF para a criança

Durante o processo de alienação, a criança é manipulada a acreditar que o parente alvo não a ama, possivelmente nunca amou, desconsidera sua segurança e é uma ameaça. Como resultado, sentimentos de abandono, perda e medo crescem dentro da criança, que então interpretará qualquer um dos comportamentos de parente alvo através desses vieses cognitivos e expressará consistentemente raiva, ódio e rejeição irracionais [15]. Por outro lado, a criança parece não se arrepende de seu comportamento odioso contra o parente alvo [11], mas paradoxalmente um sentimento de traição e perda é provável que se desenvolva, levando a sentimentos de culpa e vergonha [51]. Em seu estudo retrospectivo de adultos que experimentaram AF quando criança, Baker [51] relatou que a maioria dos indivíduos em sua amostra se lembrava de alegar que odiava e temia o pai que rejeitava. No entanto, eles não queriam que aquele pai desaparecesse de suas vidas e esperavam que alguém percebesse que suas palavras e atos não eram verdadeiros.

O alinhamento da criança com o parente alienador tem muitas características de vínculo traumático, como a resposta emocional descrita na síndrome de Estocolmo. A criança imita o parente alienador

para sobreviver ao seu assédio e pressão psicológica. Tendo efetivamente perdido um dos pais, a criança é compelida a fazer todo o possível para ser digna do afeto do parente alienador e evitar a frieza do parente alienador quando não demonstra rejeição ao parente alvo.

Por meio de suas estratégias de manipulação alienante, o parente alienador consegue transformar o clima emocional gerado durante as interações da criança com o parente alvo em uma experiência negativa. Logo a criança generalizará a emotividade negativa para qualquer coisa que se relacione com o parente alvo. As consequências disso são graves a médio e longo prazo. Dificuldades relacionadas à escola, depressão, ansiedade, abuso de álcool e drogas e baixa autoestima têm sido encontrados em adultos vítimas de alienação parental durante a infância [9, 25, 51], levando à conclusão de que colocar uma criança contra um dos pais é colocar uma criança contra si mesma [30]. A crença da criança de que um pai não a ama tem um impacto significativo em sua autoestima [52]. Além disso, devido ao processo alienante, a criança perde a capacidade de confiar em si mesma ou em qualquer outra pessoa [51]. Como resultado, a criança fica com raiva, ressentida e permanentemente alerta e com medo de ser manipulada e controlada emocionalmente.

Sem intervenção clínica, os efeitos da alienação parental podem durar toda a vida [30]. Entre outros sintomas, apego inseguro, dificuldades e rupturas de relacionamento, baixa autossuficiência, perda de identidade, alienação dos próprios filhos, sintomas de depressão grave e problemas de saúde na idade adulta foram identificados em adultos que sofreram AP [9, 25, 51, 53, 54]. Em uma revisão da literatura científica, Filder e Bala [55] descobriram que a alienação parental impacta quatro esferas da vida da criança e reverbera em idades posteriores. Na esfera cognitiva, as crianças alienadas demonstraram processamento de informações simplista e rígido, dificuldade em distinguir o mundo interno de pensamentos e sentimentos do mundo externo e manipulação ilógica das representações mentais. Em segundo lugar, na esfera interpessoal, as crianças alienadas apresentam percepções interpessoais imprecisas ou distorcidas e funcionamento interpessoal perturbado. Terceiro, na esfera pessoal, baixa auto-estima, auto-ódio, pseudo-maturidade, problemas de identidade de gênero e pouca diferenciação do eu foram identificados em crianças alienadas. Finalmente, na esfera comportamental, as crianças alienadas correm o risco de desenvolver características antissociais de personalidade, como desrespeito às normas sociais e à autoridade, controle deficiente dos impulsos, agressividade e distúrbios de conduta e falta de remorso ou culpa.

Nos processos de alienação parental, a criança cresce em um ambiente emocionalmente hostil, sem a orientação dos pais com os quais se sente compreendida, valorizada, amada, respeitada e protegida. Se a criança não puder confiar que os pais estão abertos a ouvi-la com uma atitude de aceitação, ela não revelará (ou mentirá) sobre seu paradeiro, atividades diárias, relacionamento com colegas e problemas na escola. Durante a adolescência, uma criança que se sente excessivamente controlada por um dos pais como é o caso quando o parente alienador exige saber sobre o tempo passado com o parente alvo e ao mesmo tempo sofre limitações impostas pelo outro progenitor, por exemplo quando o parente alvo controla o tempo eles passam juntos, naturalmente se rebelarão e buscarão o calor e a conexão que não podem encontrar com nenhum dos pais fora de casa. O grupo de pares assume então a função primária de socialização sem que os pais tenham qualquer controle. A função que os pais têm de afastar a criança de colegas problemáticos, desencorajar o uso de drogas e álcool e dissuadir comportamentos de quebra de regras é anulada. É claro que nem todas as crianças que sofrem processos alienantes desenvolverão problemas internalizantes ou externalizantes. Isso depende de vários outros fatores presentes em seu ambiente durante sua educação. Por exemplo, estabelecer um relacionamento caloroso com um modelo positivo, como um parente da família extensa, o pai de um amigo ou um professor, pode funcionar, até certo ponto, para prevenir a psicopatologia. No entanto, a alienação parental deve ser tratada como um

importante fator de risco que multiplica a probabilidade de problemas de saúde mental e comportamentais semelhantes a outros tipos de maus-tratos infantis.

6. Prescrições para o sistema judiciário, proteção infantil e serviços de saúde

A construção da alienação parental e seus efeitos danosos são geralmente mal compreendida pelo público, os juízes e muitos profissionais que trabalham com crianças [56, 57], talvez por causa da controvérsia em torno do conceito. Anos de discussão sobre se deve ser considerada uma síndrome psiquiátrica e catalogada no DTM ou se atende aos critérios para um transtorno mental distraiu e obstruiu o desenvolvimento de soluções eficazes. Situações problemáticas não recebem a atenção necessária para evitar que crianças submetidas a processos de alienação parental sofram as consequências. Não existem medidas consistentes e sistemáticas da prevalência de casos de alienação parental dentro do sistema de justiça familiar. Não há serviços e pessoal especializado para atender os casos de alienação parental de forma eficaz. Além disso, a má compreensão da dinâmica do relacionamento e dos mecanismos psicológicos envolvidos na alienação parental leva a identificar erroneamente a alienação parental onde ela não existe (ou seja, falsos positivos) e descartar casos legítimos de alienação parental (ou seja, falsos negativos) [58]. Além disso, alienação parental não é uma construção sim/não nem é um processo estático. Ao contrário, os comportamentos alienantes do alienação parental e da criança provavelmente pioram com o tempo [2]. Por exemplo, Göran relatou: “Ficou pior quando conheci outra mulher que cuidava das crianças e elas gostaram dela. Mas depois de um tempo, ficou ruim, e minha filha me disse ‘não quero morar com você’ [...] de alguma forma, eles foram ficando cada vez mais alienados”.

Simultaneamente à alienação parental, as falsas alegações da parente alienadora de violência doméstica e abuso sexual por parte do parente alvo provoca a interdição imediata das visitas do parente alvo ao criança em muitas ocasiões. Alegações de abuso complicam ainda mais a investigação e intervenção. Como a alienação parental, as falsas alegações são estudadas insuficiente. Alguns afirmam esse é um fenômeno raro [59] mas como Silva [46] apontou, quais superfícies podem ser apenas a ponta do iceberg. Alegações de abuso levam tempo para serem investigadas, tempo que o alienação parental tem que manipular e alienar ainda mais a criança. Se o alienação parental complica ainda mais o caso por não cumprir ordens judiciais ou por tomar medidas que propositalmente atrasar os processos judiciais, qualquer tentativa de recuperar a relação entre o parente alvo e a criança, sem dúvida, falhará.

Além disso, a falta de recursos econômicos e psicológicos para continuar litígios demorados possivelmente levam o parente alvo a desistir de prosseguir com a ação judicial. Muitos parentes alvo se sentem sem esperança depois de suas repetidas tentativas malsucedidas de gerenciar o problema através do sistema de justiça familiar [2]. Eventualmente, dúvidas sobre o melhor curso de ação surgem na mente do parente alvo. Göran relatou: “Eles [protetores serviços] alegaram que realmente argumentariam que as crianças deveriam morar comigo e têm mínimo ou nenhum contato com a mãe. Mas eles estavam com medo de como isso funcionaria porque as crianças eram tão contra estar comigo. eles não tiveram qualquer coisa para reclamar de mim como pai, nem a escola na opinião deles, quando escreveram o relatório. Mas, por outro lado, eles achavam que as crianças não teve tempo suficiente com a mãe que eles exigiriam para impor afastando-os dela. E eu meio que... refletindo... o que é melhor para o meu crianças? [...] Talvez seja melhor deixá-los com a mãe e tentar administrar minha vida e mostrar a eles que os amo, quero estar com eles e estou esperando que venham quando quiserem”.

Em alguns casos, os parentes alvo se sentem tão impotentes devido ao fracasso repetido em se aproximar para a criança, eles podem ameaçar sequestrar a criança ou prejudicar o parente alienador de alguma forma. No entanto, como Haines e colegas [2] indicaram, as ameaças são o resultado da angústia e frustração produzidos pela dinâmica da alienação, em vez de uma bem formulada plano de ação.

Devido às graves consequências a curto e longo prazo que os processos de alienação parental produzem em a criança, a prevenção e a intervenção devem ser priorizadas, e a alienação parental deve ser considerado um problema de saúde pública [57]. Os esforços preventivos devem ser uma responsabilidade compartilhada entre profissionais, escolas, organizações e o público. Crianças em risco devem ser identificados o mais rápido possível para que intervenções individualizadas e baseadas em casos com as crianças e suas famílias pode ocorrer durante uma fase inicial. desde alienação parental é uma construção dimensional, princípios de proporcionalidade devem ser aplicados ao caso gestão. Casos graves exigirão muito tempo para curar e os parentes alienadores podem recidivar em práticas alienantes quando acaba o apoio institucional. Portanto, as intervenções devem incluir a prevenção de recaídas. É essencial que as crianças sejam consideradas prioritárias e colocadas no centro de ações institucionais conforme plotado na Figura 2. Para proteger o bem-estar da criança e a saúde mental é um objetivo primordial além da resolução legal do conflito entre os pais e os direitos dos pais. O sistema de justiça familiar, proteção à criança, e os serviços de saúde mental devem coordenar seus esforços para alcançar resultados.

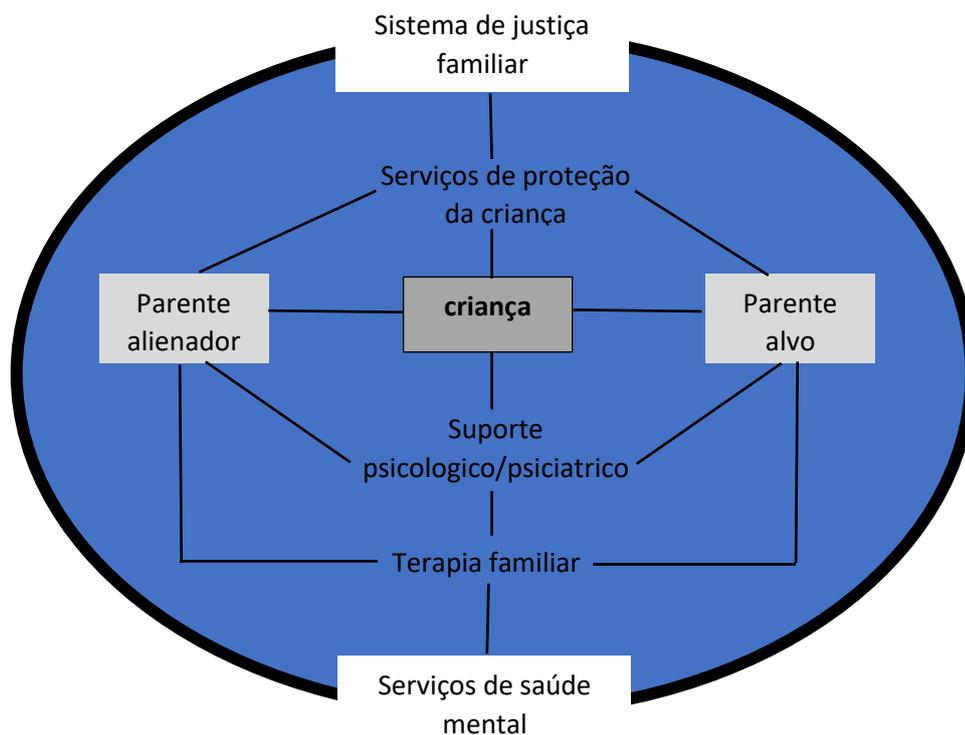


Figura 2. A criança está no centro dos esforços coordenados de prevenção e intervenção.

O tribunal deve controlar se os pais cumprem as suas prescrições e impor sanções se falharem, e em coordenação com os serviços de saúde mental, deve supervisionar o progresso da terapia familiar e a reconciliação entre pais e filhos [57]. É necessário garantir que o apoio à saúde mental esteja

disponível para todas as crianças que sofre um processo alienação parental. Cuidados psiquiátricos podem ser essenciais para tratar casos graves. Infelizmente, nem sempre é assim. Como Göran relatou: "Minha filha não tinha estava comigo há alguns meses, e quando eu disse a ela que deveríamos ter algum contato, ela alegou que não queria viver. Ela ameaçou que não queria viver duas vezes. Ela fez cicatrizes na pele, embora não se cortasse. Minha ex esposa levou eles [as crianças] a um psicólogo infantil, mas sem resultados. Ela só tentou dar meu conselho de filha 'Quando você se sente assim, é melhor pintar. Então, sim... isso é quanto de psicologia ela tinha. Acho que isso é uma grande falha no sueco sistema que não temos psiquiatras infantis ou um psiquiatra que poderia nos ajudar pais." Em geral, o processo de alienação parental não termina quando a interação entre o parente alvo e a criança cessa. O parente alienador continua sua dinâmica alienante até que a criança demoniza completamente o parente alvo. A alienação se alimenta na ausência do parente alvo, porque confirma distorcidamente o seu abandono e negligência, justificando assim o comportamento alienante. Portanto, os serviços de suporte devem ser rápidos e flexíveis, principalmente quando pais altamente disfuncionais pelo parente alienador e cessação completa da relação com a competição parente alvo.

Enfim de melhorar os comportamentos alienantes da criança e prevenir o consequências da alienação parental, uma mudança na custódia ou arranjos residenciais favorecendo o parente alvo pode ser eficaz [60]. A terapia familiar deve ter como alvo o relacionamento dinâmica de cada nó (filho-parente alvo, filho-parente alienador, parente alienador-parente alvo) e da família como um todo. O restabelecimento do vínculo entre a criança e o parente alvo é essencial, mas também uma grande necessidade de reestruturar a relação disfuncional entre a criança e o parente alienador. Se houver mais de uma criança na família, a alienação parental pode afetar cada uma delas diferente. Da mesma forma, parente alienador pode envolver o padrasto e a família extensa (por exemplo, avós, tios, tias) que também devem participar das sessões de terapia familiar. Intervenção clínica com os parente alienador e para impedi-los de continuar a alienação práticas é crucial, mas é desafiador quando há personalidade subjacente transtorno.

Embora a alienação parental tenha sido considerada em trabalhos jurídicos e clínicos por mais de 40 anos, e estão disponíveis algumas revisões da literatura científica no campo [20, 60, 61], o fenômeno ainda é pouco estudado e precisa de mais pesquisar. A este respeito: (1) a validade de construto explorada, por exemplo, por Baker e colegas [32, 62, 63] precisa ser replicado, (2) se a alienação parental deve ser definida como uma síndrome e introduzida como uma nova entidade diagnóstica no DTM [64] ou é melhor definida como uma forma de violência familiar [65, 66] tem que ser resolvida, (3) as implicações da alienação parental para resultados judiciais examinados por Harman e colegas [67] exige mais estudos, (4) as ferramentas de avaliação disponíveis [68, 69] precisam ser mais testados e novos desenvolvidos se necessário, (5) mais estudos que determinem a prevalência de alienação parental em diferentes fases do conflito familiar também são necessárias, e (6) mais pesquisas são necessárias para entender completamente como a alienação parental afeta cada membro da família membros. Somente depois de entendermos completamente qual é o problema da alienação parental em todas as suas esferas, podemos efetivamente projetar, implementar e avaliar programas e intervenções para combatê-lo.

7. Conclusões

A alienação parental tem consequências graves para o bem-estar psicológico da criança. Apenas em níveis mais brandos, as estratégias alienantes podem potencialmente fazer com que a criança desenvolva a sentimento de não ser amado e sensação de abandono e descaso pelo parente alvo. O

parente alienador ensina a criança a menosprezar, rejeitar e odiar o parente alvo enquanto cria vínculos com o parente alienador. Nessas circunstâncias, a paternidade é altamente disfuncional. Qualquer esforço parental do parente alvo é rejeitado pela criança e pode eventualmente vir para uma parada se o alienação parental interromper com sucesso a interação entre o parente alvo e o filho. Ao mesmo tempo, as estratégias emocionalmente abusivas do parente alienador refletem um prejuízo no relacionamento com a criança. Além disso, as parentes alienadoras autoritárias ou os estilos parentais permissivos não deixam espaço para o desenvolvimento saudável da criança, precipitando o desenvolvimento de psicopatologias, como ansiedade, depressão, abuso de álcool e drogas e comportamento violento. É do interesse da criança que o sistema de justiça familiar, proteção infantil e serviços de saúde mental para coordenar seus esforços para intervir o mais cedo possível. Da mesma forma, em benefício da sociedade, deve haver um investimento em pesquisa neste campo para produzir evidências empíricas que apoie o desenvolvimento de programas de prevenção e intervenção necessários.

Conflito de interesses

O autor declara nenhum conflito de interesse.

Detalhes do autor

Teresa C. Silva

Mid Sweden University, Sundsvall, Suécia

*Envie toda a correspondência para: teresa.silva@miun.se (em Inglês)

2021 O(s) Autor(es). Licenciado IntechOpen. Este capítulo é distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Attribution (<http://creativecommons.org/licenses/by/3.0>), que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

Referências

- [1] Drozd LM, Olesen NW. é abuso, alienação e/ou estranhamento? uma árvore de decisão. *Jornal de Custódia Infantil*. 2004;1:65-106. DOI: 10.1300/ J190v01n03_05
- [2] Haines J, Matthewson M, Turnbull M. *Compreensão e Gestão da Alienação Parental*. Londres: Routledge; 2020. pág. 372
- [3] Wallerstein JS, Kelly JB. *Sobrevivendo a separação: como pais e filhos Lidar com o divórcio*. Nova York: Básico livros; 1980a. pág. 337
- [4] Gardner RA. Tendências recentes no divórcio e litígio de custódia. *Acadêmico Fórum*. 1985;29:3-7
- [5] Johnston Jr. Filhos do divórcio que recusar a visitação. In: Depner C, Bray JH, editor. *Parentalidade Não Residencial: Novo Vistas na Vida Familiar*. Parque Newbury, CA: Sálvia; 1993. pp. 109-135

- [6] Lâmpada AK. Alinhamentos infantis com os pais em situações altamente conflituosas casos de custódia. *Família e Conciliação Revisões dos Tribunais*. 1996;34:229-239. DOI: 10.1111/j.174-1617.1996.tb00416.x
- [7] Bernet W, von Boch-Galhau W, Baker AJL, Morrison SL. parental alienação, DSM-5 e CID-11. *Jornal Americano de Terapia Familiar*. 2010;38:76-187. DOI: 10.1080/01926180903586583
- [8] Butz MR, Evans BF, Webber-Dereszynsky RL. uma reclamação dos praticantes e propostas direção: síndrome de Munchausen por procuração, transtorno factício por procuração e doença fabricada e/ou induzida em crianças. *Psicologia Profissional: Pesquisa e Prática*. 2009;40:31-38. DOI: 10.1037/A0012324
- [9] Godbout E, Pai C. Os caminhos da vida e vivências de adultos que vivenciaram a alienação parental: uma Estudo retrospectivo. *Diário do divórcio e Recasamento*. 2012;53:34-54. DOI: 10.1080/10502556.2012.635967
- [10] Méier JS. Tornando-se real sobre o abuso e alienação: Uma crítica de Drozd e A árvore de decisão de Olesen. *Diário da Criança Custódia*. 2010;7:219-252. DOI: 10.1080/15379418.2010.521032
- [11] Howe RB, Covell K. Parental alienação e o melhor interesse do filho. Em Miller MK, Chamberlain J, Winggrove T, editores. *psicologia, direito, e o bem-estar das crianças*. Sociedade Americana de Psicologia-Direito Series. Nova York: Universidade de Oxford pressione; 2014. pág. 155-170
- [12] Harman JJ, Leder-Elder S, Biringen Z. Prevalência de parental alienação extraída de um representante votação. *Serviços para crianças e jovens Reveja*. 2016;66:62-66. DOI: 10.116/ano.criancajuventude.2016.04.021
- [13] Kennedy S, Ruggles S. Terminar é difícil de contar: O aumento do divórcio no Estados Unidos, 1980-2010. *demografia*. 2014;51:587-598. DOI: 10.1007/ s13524-013-0270-9
- [14] Baker AJL. Recordação adulta ou parental alienação em uma amostra de comunidade: Prevalência e associações com maus tratos psicológicos. *Diário de Divórcio e novo casamento*. 2010;51:16-35. DOI: 10.1080/10502550903423206
- [15] Kelly JB, Johnston JR. O alienado criança: Uma reformulação da síndrome de alienação. *Tribunal de Família Reveja*. 2001;39:249-266. DOI: 10.1111/ j.174-1617.2001.tb00609.x
- [16] Rowen J, Emery R. Examinando comportamentos de difamação dos pais de co-pais conforme relatado por adultos jovens e sua associação com pais e filhos proximidade. *Psicologia do casal e da família: pesquisa e prática*. 2014;3:165-177. DOI: 10.1037/ cfp0000026
- [17] Baker AJL, Bone M, Ludmer B. O Batalha de custódia de alto conflito: proteger Você e seus filhos de um tóxico Divórcio, Falsas Acusações e Parentalidade alienação. Oakland, CA: Novo Harbinger Publications Inc.; 2014. pág. 232
- [18] Baker AJL, Burkhard B, Albertson-Kelly J. Diferenciação alienados de filhos não alienados: A estudo piloto. *Jornal do Divórcio e Recasamento*. 2012;53:178-193. DOI: 10.1080/10502556.2012.663266
- [19] Butz MR. *Alienação Parental e Transtorno factício por Proxy Beyond DSM-5: Multidimensional Inter-relacionado diagnósticos*. Londres: Routledge; 2020. pág. 314

- [20] Marques T, Narciso I, Ferreira LC. Pesquisa empírica sobre os pais alienação: uma literatura descritiva Reveja. *Serviços para crianças e jovens Reveja*. 2020;119:105572. DOI: 10.116/ano.criançajuventude.2020.105572
- [21] Saini M, Johnston JR, Fidler BJ, Bala N. Estudos empíricos de alienação. In: Kuehnle K, Drozd L, editores. *Avaliações do Plano Parental: Aplicado Pesquisa para a Vara de Família*. Novo York: Oxford University Press; 2012. pág. 399-441
- [22] Butz MR, Evans BF. factício transtorno por procuração, alienação parental, e o argumento para a inter-relação diagnósticos multidimensionais. *Psicologia Profissional: Pesquisa e Prática*. 2019;50:364-375. DOI: 10.1037/pro0000250
- [23] Drozd LM, Olesen NW. Abuso e alienação são reais: uma resposta a uma crítica de Joan Meier. *Diário da Criança Custódia*. 2010;7:253-265. DOI: 10.1080/15379418.2010.521118
- [24] Harman JJ, Bernet W, Harman J. Alienação parental: o florescimento de uma área de estudo. *Direções atuais em Ciência Psicológica*. 2019;28:212-217. DOI: 10.1177/0963721419827271
- [25] Baker AJL, Verrocchio MC. Exposição à alienação parental e ansiedade e depressão subsequentes em adultos italianos. *O Jornal Americano de Terapia Familiar*. 2016;44:255-271. DOI: 1080/01926187.2016.1230480
- [26] Clawar SS, Rivlin BV. *Herói infantil Refém: Identificando a lavagem cerebral Crianças, Apresentando um Caso e Soluções de artesanato*. Chicago, IL: Associação Americana; 2013. pág. 824
- [27] Hart SN, Brassard M, Davidson HA, Rivelis E, Diaz V, Binggeli NJ. Maus tratos psicológicos. Dentro: Myers JEB, editor. *americano Sociedade Profissional sobre o Abuso de Crianças (APSAC) Manual da Criança Maus-tratos*. 3ª edição. Thousand Oaks, CA: Sálvia; 2011. pág. 125-144
- [28] Lopez TJ, Iglesias VEN, Garcia PF. Gradiente de alienação parental: estratégias para uma síndrome. *Jornal Americano de Terapia Familiar*. 2014;42:217-231. DOI: 10.1080/01926187.2013.820116
- [29] Lowenstein LF. Como pode o processo da alienação parental e do alienador ser efetivamente tratada? *Diário de Divórcio e novo casamento*. 2015;56: 657-662. DOI: 10.1080/10502556.2015.1060821
- [30] Baker AJL, Ben-Ami N. Para virar um criança contra um pai é transformar uma criança contra si mesmo: O direto e indireto efeitos da exposição aos pais estratégias de alienação na auto-estima e bem-estar. *Jornal do Divórcio e Recasamento*. 2011;52:472-489. DOI: 10.1080/10502556.2011.609424
- [31] Harman JJ, Kruk E, Hines DA. Comportamentos alienantes parentais: uma forma não reconhecida de violência familiar. *Boletim Psicológico*. 2018;144:1275-1299. DOI: 10.1037/bul0000175
- [32] Baker AJL, Douglas D. Comportamentos e estratégias empregadas em alienação. *Jornal do Divórcio e Recasamento*. 2006;45:97-124. DOI: 10.1300/J087v45n01_06
- [33] Lawson DM. *Violência familiar: Explicações e Baseadas em Evidências Prática clínica*. Alexandria, VA: Associação Americana de Aconselhamento; 2013. pág. 344
- [34] Rand DC. O espectro dos pais síndrome de alienação (parte II). *americano Revista de Psicologia Forense*. 1997;15:39-92

- [35] Harman JJ, Maniotes CR, Grubb C. Dinâmica de poder em famílias afetadas por alienação parental. *Pessoal relação*. 2021;1-24. DOI: 10.1111/ pere.12392
- [36] Baker AJL. Padrões de pais síndrome de alienação: um estudo qualitativo de adultos que foram alienados de um pai como filho. *O jornal americano de Terapia Familiar*. 2006;34:63-78. DOI: 10.1080/01926180500301444
- [37] Ellis ME, Boyan S. Intervenção estratégias para coordenadores de pais em casos de alienação parental. *O americano Revista de Terapia Familiar*. 2010;38:218- 236. DOI: 10.1080/01926181003757074
- [38] Lorandos D. Alienação parental. Dentro: Morewitz SJ, Goldstein ML, editores. *Manual de Sociologia Forense e psicologia*. Nova York: Springer Science + Mídia Empresarial; 2014. pág. 323-344
- [39] Reid JA, Haskell RA, Dillahunt-Aspillaga C, Thor JA. Revisão contemporânea de estudos empíricos e estudos clínicos de ligação de trauma em relações violentas e exploradoras. *Revista Internacional de Psicologia Pesquisar*. 2013;8:37-73
- [40] Gardner RA. *O Parental Síndrome de Alienação: Um Guia para Saúde Mental e Profissionais Jurídicos*. 2ª ed. Cresskill, NJ: Criativo terapêutica; 1998. pág. 440
- [41] Silva T, Sandstrom P. Parenting crianças e adolescentes difíceis. Dentro Benedetto L, Ingrassia M, editores. *Parentalidade – Avanços Empíricos e Recursos de intervenção*. Croácia: InTech; 2018. pág. 60-82. DOI: 10.5772/67319
- [42] Baker AJL, Fine P.R.. *Sobrevivendo Alienação Parental: Uma Jornada de Esperança e cura*. Lanham, MD: Rowman e Littlefield; 2014. pág. 184
- [43] Poustie C, Matthewson M, Balmer S. O pai esquecido: o alvo perspectiva dos pais dos pais alienação. *Jornal de questões de família*. 2018;39:3298-3323. DOI: 10.1177/0192513x18777867
- [44] Vassilou D, Cartwrigth GF. O perdido perspectiva dos pais sobre síndrome de alienação. *O americano Revista de Terapia Familiar*. 2002;29:181- 191. DOI: 10.1080/019261801750424307
- [45] Kopetsky L. Identificando casos de alienação parental: Parte II. *Colorado Advogado*. 1998;27:63-66
- [46] Silva TC. Avaliação de credibilidade de depoimento em suposto parceiro íntimo Violência: Relato de Caso. *Diário de Pesquisa em Psicologia Forense e Prática*. 2021;1-29. DOI: 10.1080/24732850.2021.1945836
- [47] Demby S. Ódio interparental e impacto na parentalidade: Avaliação em avaliações de custódia forense. *Investigação Psicanalítica*. 2009;29:477- 490. DOI: 10.1080/07351690903013959
- [48] Kelly JB. Pais com persistência disputas infantis: vários caminhos para disputas em curso. *Diário da Família estudos*. 2003; 9:37-50. DOI: 10.5172/ jfs.9.1.37
- [49] Garber BD. Alienação parental e a dinâmica do pai em malha – dáde infantil: Adultificação, Parentificação e infantilização. *Revisão do Tribunal de Família*. 2011;49:322-335. DOI: 10.1111/j.1744-1617.2011.01374.x
- [50] Jurkovi G. *Infâncias Perdidas: A Situação da Criança Parentificada*. Novo York: Brunner/Mazel; 1997. pág. 252

- [51] Baker AJL. Os efeitos a longo prazo da alienação parental em filhos adultos: A estudo de pesquisa qualitativa. a *Jornal Americano de Terapia Familiar*. 2005;33:289-302. DOI: 1.1080/01926180590962129
- [52] Khalique A, Rohner RP. percebido rejeição de aceitação dos pais e ajuste psicológico: uma metanálise ou transcultural e estudos intraculturais. *Diário de Casamento e Família*. 2002;64:54-64. DOI: 10.1111/j.1741-3737.2002.00054.x
- [53] Ben-Ami N, Baker AJL. O longo prazo correlações da exposição infantil a alienação parental na autossuficiência adulta e bem-estar. a *Jornal Americano de Terapia Familiar*. 2012;40:169-183. DOI: 10.1080/ 01926187.2011.601206
- [54] Verrocchio MC, Marchetti D, Carrozzino D, Compare A, Fulcheri M. Depressão e qualidade de vida em adultos percebendo a exposição aos pais comportamentos de alienação. *Saúde e Qualidade de Resultados de Vida*. 2019;17:14. DOI: 10.1186/s12955-019-1080-6
- [55] Fidler BJ, Bala N. Crianças resistindo contato pós-separação com um dos pais: Conceitos, controvérsias e enigmas. *Revisão do Tribunal de Família*. 2010;48:10-47. DOI: 10.1111/j.1744-1617.2009.01287.x
- [56] Gardner RA. Os tribunais devem ordenar crianças PAS visitarem/ residirem com o pai alienado? Um estudo de acompanhamento *American Journal of Forensic psicologia*. 2001;19:61-106
- [57] Marcus P. Programas inovadores em Israel para prevenção e resposta a alienação parental: Educação, precoce identificação e oportuna, eficaz intervenção. *Revisão do Tribunal de Família*. 2020;58:544-559. DOI: 10.1111/ fcre.12486
- [58] Warshak RA. Riscos e realidades de trabalhar com crianças alienadas. *família Revisão do Tribunal*. 2020;58:432-455. DOI: 10.1111/fcre.12481
- [59] Levitt, A., *Acusação da Coroa Unidade de Igualdade e Diversidade de Serviços*. Carregamento pervertendo o curso de justiça e desperdiçando tempo da polícia em casos envolvendo supostos estupros falsos e denúncias de violência doméstica. *Articulação Reporte ao Diretor de Publico Acusações*. 2013:1-44. disponível a partir de https://www.cps.gov.uk/sites/default/files/documents/legal_guidance/pervertendo-curso-de-justiça-marcha-2013.pdf [Acessado: 28 setembro de 2021]
- [60] Templer K, Matthewson M, Haines J, Cox G. Recomendações para melhor prática em resposta aos pais alienação: resultados de um estudo sistemático Reveja. *Revista de Terapia Familiar*. 2017;39:103-122. DOI: 10.1111/1467-6427.12137
- [61] Lee-Maturana S, Matthewson M, Dwan C, Norris K. Características e experiências de pais-alvo de alienação parental de sua própria perspectiva: Uma literatura sistemática Reveja. *Jornal Australiano de Psicologia*. 2018;71:83-91. DOI: 10.1111/ajpy.12226
- [62] Baker AJL. Confiabilidade e validade do modelo de quatro fatores de alienação. *Revista de Terapia Familiar*. 2018;42:100-118. DOI: 10.1111/ 1467-6427.12253
- [63] Baker AJL, Damall DC. Uma construção estudo dos oito sintomas de síndrome de alienação parental: uma pesquisa ou experiências dos pais. *Diário de Divórcio e Recasamento*. 2008;47:55- 75. DOI: 10.1300/J087v47n01_04
- [64] Bernet W. Alienação parental e proliferação de desinformação. *família Revisão do Tribunal*. 2020;58:293-307. DOI: 10.1300/J087v47n01_04

[65] O'Donohue W, Benuto LT, Bennett N. Examinando a validade de síndrome de alienação parental. *Diário de Custódia da criança*. 2016;13:113-125. DOI: 10.1080/15379418.2016.1217758

[66] Pepiton MB, Alvis LJ, Allen K, Logid G. É transtorno de alienação parental um conceito válido? Não de acordo com evidência científica. Uma revisão dos pais alienação, DSM-5 e CID-11 por William Bennett. *Jornal de Sexualidade Infantil Abuso*. 2012;21:244-253. DOI: 10.1080/10538712.2011.628272

[67] Harman JJ, Demóstenes L. Alegações de violência familiar em tribunal: Como a alienação parental afeta o judiciário resultados. *Psicologia, Políticas Públicas, e Direito*. 2021;27:184-208. DOI: 10.1037/lei0000301

[68] Bernet W, Gregory N, Rohner RP, Rei KM. Medindo a diferença entre alienação parental e alienação parental: O PARQ-Gap. *Revista de Ciências Forenses*. 2020;65:1225-1234. DOI: 10.1111/1556-4029.14300

[69] Moné JG, Birigen Z. Avaliação alienação parental: empírica avaliação de universitários lembranças da alienação parental durante a infância. *Diário do divórcio e Recasamento*. 2012;53:157-177. DOI: 10.1080/10502556.2012.663265